Art. 2º Designar a 26ª COMISSÃO DE processo DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 97, de 20 de abril de 2021, publicada no DODF nº 75, de 23 de abril de 2021, página 44, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 14 DE MAIO DE 2021

Aprova o Plano Distrital de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PDEPPLESP) 2021-2024 apresentado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere os Incisos I, III e V, do Parágrafo único, do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no uso das atribuições regimentais, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano Distrital de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PDEPPLESP) com vigência entre 2021 e 2024.

§ 1º O PDEPPLESP é instrumento de planejamento, gestão e implementação das ações educacionais, culturais e esportivas voltadas às pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional do Distrito Federal.

§ 2º Integram o PDEPPLESP indicadores, metas e estratégias relacionados aos eixos gestão, educação formal, educação não formal, qualificação profissional, estrutura e formação e capacitação de profissionais.

Art. 3º A execução do PDEPPLESP e o cumprimento de suas metas devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Art. 4º O PDEPPLESP estará disponível, na íntegra, nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 252, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como nos incisos II, V, X e XVI do artigo 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631 de 20 de novembro de 2017, considerando a competência do Distrito Federal de proporcionar os meios de acesso à educação, em observância, principalmente, aos preceitos da Constituição Federal de 1988.

Considerando, ainda, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, implementada pelo Ministério da Educação, e a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, em que, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, deve ser assegurada a adequação das Unidades Escolares para o atendimento das especificidades dos estudantes com necessidades educacionais especiais, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Considerando a Resolução nº 01/2017-CEDF, que em observância às disposições da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015, estabelece normas para a Educação Especial no Sistema de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

Considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS-DF, criado em 2002 e estabelecido no atual Centro de Ensino Especial 01 de Brasília, seguindo os termos do Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos do MEC, mas respeitando as singularidades do Distrito Federal.

Considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS-DF possui características próprias, diferenciando-se do CAS de outras Unidades Federativas que não possuem a mesma gama de atendimentos específicos que a SEEDF oferece, dada a diversidade de atendimentos educacionais especializados destinados aos estudantes S/DA e SC.

Considerando a importância do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS-DF, para a manutenção e disseminação das políticas públicas adotadas no âmbito da SEEDF, referentes à área da Educação de Surdos.

Considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS-DF funciona, também, como elemento de interação na convivência entre os estudantes com S/DA e com SC, seus familiares e a comunidade surda.

Considerando, por fim, que a organização estratégica própria da SEEDF, instituída para o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes com surdez/deficiência auditiva (S/DA) e com surdocegueira (SC) deverá observar o que consta desta Portaria, resolve:

Art. 1º Regulamentar a organização pedagógica e o funcionamento administrativo do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS/DF.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN; à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP; à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV; à Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB; à Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação - EAPE; e às Coordenações Regionais de Ensino - CREs a operacionalização e, conforme a competência regimental de cada uma, a responsabilidade pelo controle e fiel cumprimento desta norma pelas Escolas Bilíngues (E.B./Libras-LP).

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - SEEDF: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II - UAs: Unidades Administrativas (nas Coordenações Regionais de Ensino ou Sedes);

III - UEs: Unidades Escolares;

IV - UEEs: Unidades Escolares Especializadas, a saber:

a) E.B./Libras-LP: Escola Bilíngue Libras e Português Escrito;

b) EBT: Escola Bilíngue Libras e Português Escrito de Taguatinga; e

c) CAS: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez.

V - ENEs: Escolas de Natureza Especial;

VI - SR: Sala de Recursos;

VII - AEE: Atendimento Educacional Especializado;

VIII - EPS/DA: Escolas Polos de Surdez/Deficiência Auditiva;

IX - IS/DA: Itinerância Surdez/Deficiência Auditiva;

X - S/DA: Surdez/Deficiência Auditiva;

XI - SC: Surdocegueira;

XII - SUBIN: Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral;

XIII - SUGEP: Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

XIV - SUPLAV: Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

XV - SUBEB: Subsecretaria de Educação Básica;

XVI - EAPE: Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação; e

XVII - CRE: Coordenação Regional de Ensino.

Art. 4º Por organização estratégica específica da SEEDF, estabelecida para o AEE aos estudantes com S/DA e SC, considera-se:

I - Escolas Bilíngues Libras e Português Escrito: fundamentam-se na educação bilíngue, tendo LIBRAS como primeira Língua (L1), e Língua Portuguesa (LP) escrita como segunda Língua (L2);

a) oferecem Programa de Educação Linguística Precoce, Educação Básica (Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio e Educação de Jovens eAdultos - EJA);

b) são constituídas por:

1 - classes bilíngues – formadas, exclusivamente, por estudantes com S/DA, que têm a Libras como primeira língua, e estudantes com SC, que se tornaram surdos antes de se tornarem deficientes visuais; e

2 - classes bilíngues diferenciadas, formadas por estudantes com S/DA e/ou com SC com deficiências associadas, que se comunicam ou optaram pelo uso da Libras - são classes multi etárias, e quando necessário, multi etapas, reunindo em uma turma estudantes de séries diferentes, em que o Currículo e a escrituração escolar são organizados por turma.

II - Atendimento Educacional Especializado: tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas, segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC 2008.

III - Escolas Polos de Surdez/Deficiência Auditiva: UEs que possuem classes bilíngues mediadas, formadas por estudantes ouvintes e surdos e/ou surdocegos; com atuação do professor intérprete educacional e/ou guia intérprete, junto ao professor regente, e oferta de atendimento educacional especializado em SR específicas.

IV - Itinerância Surdez/Deficiência Auditiva: serviço de orientação e supervisão pedagógica realizado por professores especializados que, periodicamente, visitam as UEs, as UEEs e as ENEs para atendimento aos estudantes, e:

a) confecção de material adaptado;

b) articulação com a gestão;

c) serviços de apoio às salas de recursos, aos professores e à família do estudante;

d) articular, sempre que necessário, com os níveis centrais e intermediários da SEEDF.

Art. 5º A EAPE, em observação a esta Portaria, providenciará cursos de formação de profissionais da SEEDF, para especialização na área da educação de surdos, tais como:

I - Libras (básico, intermediário e avançado);

II - tradução e interpretação de Libras/Português/Libras;

III - português como segunda língua para surdos;

IV - atendimento educacional especializado;

V - educação bilíngue.

Art. 6º É dever das UAs, SUBIN, SUBEB, SUGEP, SUPLAV, EAPE, CREs e das E.B./Libras-LP garantir o planejamento e a execução de ações que visem o fortalecimento do CAS-DF dentro das Escolas Bilíngues para formação educacional, atendimento educacional especializado aos estudantes, elaboração de material didático e pedagógico bilíngue, fornecimento e manutenção de equipamentos adequados, apoio técnico especializado de profissionais e fomento da interação com a família e com a comunidade.